



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1004, DE 07 DE MAIO DE 2009

CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural do Município de Bom Jesus da Penha, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, destinado à conservação e manutenção dos bens imóveis tombados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e pelo Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Programa consistirá em auxílio técnico e financeiro prestado pelo Município aos proprietários de imóveis tombados pela municipalidade.

§ 1º O auxílio técnico consistirá em disponibilização de profissionais pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, visando assessoria na elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização das obras e outras atividades necessárias à plena execução da revitalização do imóvel.

§ 2º O auxílio financeiro consistirá em disponibilização de recursos públicos, necessários à execução do projeto aprovado, observada a capacidade financeira e orçamentária do Município de Bom Jesus da Penha.

§ 3º O auxílio financeiro será utilizado na compra de materiais e eventuais contratações de serviços e projetos, cabendo ao Município a contratação dos fornecedores ou prestadores de serviços e o acompanhamento e liquidação das despesas necessárias aos serviços.

Art. 3º Para se inscrever no Programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos, comprovados através de certidões:

- I - ser proprietário de imóvel tombado pelo Município;
- II - estar em dia com as obrigações tributárias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os pretendentes que preencherem os requisitos do artigo 3º deverão apresentar ao Departamento Municipal de Engenharia o projeto respectivo, demonstrando os auxílios necessários à revitalização do imóvel.

Parágrafo único. O Projeto deverá ser acompanhado de requerimento para análise e cadastramento, a ser preenchido em formulário próprio fornecido pelo Departamento citado neste artigo.

Art. 5º O Projeto será apreciado pelo Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico, o qual terá competência para dar parecer, aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

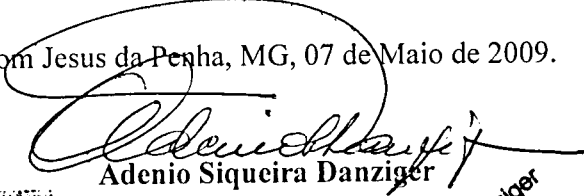
Art. 6º Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo Conselho Municipal mencionado no artigo anterior, será o mesmo encaminhado ao Setor de Cadastro e Arrecadação do Município, visando a homologação final para fins de liberação do auxílio financeiro e início das obras.

Art. 7º Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proprietário estabelecendo todas as obrigações das partes.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em exercício e dos que se seguirem.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, MG, 07 de Maio de 2009.


Adenio Siqueira Danziger

Prefeito Municipal

Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

